

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇOCA

CONTRATO Nº. 2021.7054

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**
- **CISVALE** E A EMPRESA **EXPA SERVIÇOS
GRAFIÇOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO EM
GERAL - EIRELI** PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº.
12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº1696 B,
centro Caucaia - Ceara, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO
HENRIQUE GOERSCH BASTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e
de outro lado, a Empresa **EXPA SERVIÇOS GRAFIÇOS GRÁFICOS &
IMPRESSÃO EM GERAL - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº.
14.455.648/0001-67, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº1.750-C,
Centro- Caucaia Ceara, neste ato representada pelo Sr(a). **FRANCISCO
CESAR ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o Nº. 953.238.213-53,
doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE
CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2021-PP**, devidamente homologado pelo Diretor Executivo do Consórcio
Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e as prescrições
da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas
alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **Aquisição de material gráfico
para atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do vale do Curu – CISVALE**, conforme Termo de
Referência em anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 32.345,00
(trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, a ser pago após de
forma parcelada a efetiva entrega dos produtos, de concordância com as notas
fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas
das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro
demonstrativo em anexo aos termos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO





CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇOCA

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo para a aquisição do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **17 de Novembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva entrega do material, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei N.º. 8.666/93;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

9.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.122.0001.2.001- Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro,/ 0101.10.302.0002.2.002 - Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE/ 0101.10.302.0002.2.003- Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE / 01.01.10.302.0002.2.004-Gerenciamento POLICLINICA de Caucaia mantido pelo CISVALE; **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ; **Fonte de Recurso:** 129 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021- PP** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 16 de Novembro de 2021.

Fernando Henrique Goersch Bastos
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU- CISVALE**

FERNANDO HENRIQUE GOERSCH BASTOS
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75
CONTRATANTE

Francisco Cesar Alves de Souza
EXPA SERVIÇOS GRAFICOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO EM GERAL - EIRELI
CNPJ Nº. 14.455.648/0001-67
FRANCISCO CESAR ALVES DE SOUZA
CPF Nº. 953.238.213-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Rodrigo Silva Moreno*
RG: *20074990726*

2. *Davi Souza Freitas*
RG: *00118842582*